

LEI MUNICIPAL Nº. 909/95

Súmula: Estima a receita e fixa a Despesa para o exercício de 1995.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, João Provido Dorini, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programado FPMM (Fundo de Previdência do Município de Mangueirinha), para o exercício financeiro de 1995, demonstrado nos anexos que integram esta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante transferência do Município, Estado e União, conforme rubricas previstas na Legislação vigente, especificada na Lei 4.320/64, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS

| | |
|---|-------------------|
| 1.1 – Transferências Correntes: | |
| 1.1.1 – Transferências do Município. | |
| Contribuição dos servidores | 64.500,00 |
| Contribuição da Prefeitura | 79.500,00 |
| Rendimento de Aplicações Financeiras | 5.000,00 |
| 1.1.2 – Transferência de Estado. | |
| Outras Transferências | 5.000,00 |
| 1.1.3 – Transferências da União | |
| Outras transferências | 5.000,00 |
| 1.1.4 – Multas, Juros de Mora das Contribuições. | |
| Multas, Juros de Mora das Contribuições. | 5.000,0 |
| TOTAL DAS RECEITAS | 164.000,00 |

Art. 3º - A Despesa será efetuada segundo a discriminação dos quadros e anexos oficiais, integrantes desta Lei, obedecendo aos seguintes desdobramentos:

| | |
|--------------------------------------|------------|
| 2.1 – Por Categoria Econômica | |
| Despesas Correntes | 149.000,00 |
| Despesas de Capital | 15.000,00 |

Art. 4º - Fica autorizado a corrigir trimestralmente o Orçamento Geral, caso seja necessário, pelo Índice Geral de Preços, da Fundação Getulio Vargas – IGPM/FGV.

Art. 5º - Na forma do que dispõe a faculdade prevista no artigo 7º incisos I e II da Lei 4320/64, fica autorizado a suplementar ate 30% (trinta por cento) do valor total do Orçamento.

Parágrafo Único – A abertura de créditos especiais para rubricas não existentes no orçamento dependerá de uma Lei específica.

Art. 6º - Esta Lei entrara em vigor com data retroativa a 01 de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de fevereiro de 1995.

Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Novo Horizonte, no dia 25 de fevereiro de 1995, pagina 10.